

## Acordo de Comércio livre (ACL) UE – Coreia do Sul

- Estatuto de exportador autorizado -

Em Maio de 2007, a União Europeia (UE) e a Coreia do Sul encetaram formalmente negociações visando a celebração, entre as duas Partes, de um Acordo de Comércio Livre (ACL). Após realização de oito rondas de negociação, o Acordo foi rubricado no dia 15 de Outubro de 2009.

O ACL UE- Coreia prevê a eliminação de 98,7% dos direitos tanto para os produtos industriais como agrícolas, num prazo de 5 anos, a contar da data de entrada em vigor. Uma das vantagens associadas a este acordo é permitir poupar aos exportadores comunitários 380Meuros/Ano em direitos aduaneiros relativos a produtos agrícolas, sujeitos, actualmente, a elevadas taxas por parte da Coreia

Após ratificação a 17 de Fevereiro pelo Parlamento Europeu, **este acordo deverá entrar em vigor, muito previsivelmente, no próximo dia 1 de Julho de 2011**, findos todos os trâmites legais necessários à sua inclusão no ordenamento jurídico da UE (publicação no Jornal Oficial da União Europeia).

Aquando da entrada em vigor deste acordo, estará constituída a base legal para a concessão do estatuto de exportador autorizado, cujas condições constam do Aviso da Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira (Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo), em anexo, **Aviso para o qual chamamos a atenção dos exportadores do sector agro-alimentar.**

Anexo: Aviso aos exportadores- Acordo de Comércio Livre UE/Coreia do Sul

(Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira)



## **Aviso aos exportadores – Acordo de Comércio Livre UE/ Coreia do Sul**

O Acordo de Comércio Livre concluído entre a UE e a Coreia do Sul vem estabelecer um tratamento preferencial para as mercadorias originárias das duas partes envolvidas, mediante a apresentação de uma prova do seu carácter originário a qual, neste caso, é constituída por uma declaração de origem feita pelo exportador na factura ou outro documento comercial.

Neste Acordo, cuja entrada em vigor se prevê para o próximo dia 1 de Julho, **a única prova admitida** é pois a **declaração de origem na factura** feita por qualquer exportador se se tratar de remessas de mercadorias originárias cujo valor não exceda 6.000 Euros, ou por um **exportador autorizado** no que diz respeito a remessas de mercadorias originárias de valor superior a esse montante.

Tal significa que os exportadores comunitários que pretendam exportar mercadorias de valor superior a 6.000 Euros terão sempre que dispor do **estatuto de exportador autorizado para efeitos de emissão de provas de origem** para poderem beneficiar de preferência na Coreia, uma vez que a emissão de certificados de circulação EUR 1 pelas autoridades aduaneiras não está prevista neste Acordo.

Assim, os exportadores que pretendam efectuar exportações para a Coreia do Sul, ou que tenham a intenção de efectuar, devem, desde já, apresentar nesta Direcção-Geral o pedido de autorização para a emissão de declarações de origem na factura – de acordo com o procedimento que se encontra descrito no Manual de Origem das Mercadorias – [Parte II](#) – Origem preferencial – páginas 128 a 133 – de forma a que as suas exportações para a Coreia possam beneficiar de preferência a partir da data de entrada em vigor do referido Acordo.

Em caso de dúvidas, deverá ser contactada a Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira, [dsta@dgaiec.min-financas.pt](mailto:dsta@dgaiec.min-financas.pt)

20 de Abril de 2011

---